

Edital

N.º 97/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

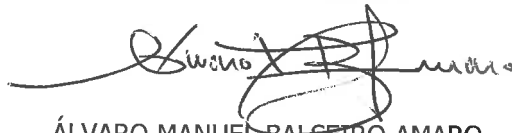
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 019/2021 – Medidas para prevenção de contágio por Covid-19.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Palmela, 08 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Despacho n.º 019/2021

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR COVID-19

-----Considerando a necessidade do Município de Palmela assumir uma posição ativa na prevenção e controlo da pandemia por COVID-19; -----

-----Considerando que prossegue a fase de gradual desconfinamento, em função da evolução positiva da pandemia, sendo necessário continuar a tomar as medidas preventivas adequadas para que não haja qualquer risco de agravamento da saúde pública; -----

----- Considerando que o Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, na sequência da prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República, n.º 31-A/2021, de 25 de março, mantém em vigor parte das restrições existentes, permitindo, ao mesmo tempo, a continuação da reabertura de alguns mais equipamentos e serviços; -----

-----Determino: -----

1. A prorrogação do Despacho n.º 006/2021; -----
2. A revogação do Despacho nº 016/2021; -----
3. A manutenção do encerramento dos seguintes equipamentos sob gestão municipal: -----
 - Cine-Teatro São João; -----
 - Auditório Municipal de Pinhal Novo; -----
 - Centro Cultural do Poceirão; -----
 - Centro Comunitário de Águas de Moura; -----
4. A manutenção da suspensão das atividades culturais, desportivas e outros eventos promovidos pelo Município de Palmela que impliquem a concentração física de pessoas; -----
5. A manutenção do encerramento dos espaços de jogo e recreio e polidesportivos municipais; -----
6. A manutenção de suspensão da cedência de viaturas do Município a entidades externas; -----
7. O não licenciamento, no âmbito das competências municipais, das atividades privadas que prevejam a concentração de pessoas, assim como a revogação das licenças já concedidas para o período abrangido pelo presente despacho; -----
8. A autorização para a realização de feiras e mercados de levante, para além da venda de produtos alimentares, mantendo o horário de funcionamento anterior à sua suspensão (7h00 – 17h00) e caso se verifiquem as condições previstas no artigo 22º do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril; -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

9. A manutenção da realização de funerais no Cemitério de Palmela, condicionada ao limite máximo de 15 presenças, não podendo desse limite resultar a impossibilidade da presença das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril; -----
10. Que o presente Despacho entre em vigor às 00:00h de 5 de abril de 2021.-----
- Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.-----
- Paços do Concelho de Palmela, 4 de abril de 2021.-----

O Presidente da Câmara


ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO